Lei nº 871/2019

Cria o cargo de Procurador Geral Legislativo da Câmara Municipal de São Mamede/PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2019, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

SEÇÃO I

Art. 1º - Fica criado, integrando a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de São Mamede/PB, o cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal de São Mamede/PB, o qual compete a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo Municipal, subordinada à Mesa diretora.

Art. 2º - Compete ao Procurador Geral da Câmara Municipal de São Mamede/PB:
I - Representação advocatícia da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, e a defesa ativa ou passiva dos atos e prerrogativas da Casa, das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias e da Mesa Diretora ou de seus Membros;
II – O exercício de funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo, inclusive das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias;
III - A defesa dos interesses da Câmara Municipal e dos membros da Mesa Diretora junto aos contenciosos judiciais e administrativos;
IV - O preparo de informações a serem enviadas ao Poder Judiciário nos casos de mandado de segurança, ação popular, arguição de inconstitucionalidade ou de qualquer outra medida judicial, quando solicitada;
V - Prestar consultoria e assistência jurídica à Presidência, à Diretoria Geral, ao Plenário, à Mesa Diretora, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, nos assuntos relativos às atividades da Câmara;
VI - A proposição à Mesa Diretora da edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
VII - O pronunciamento sobre providências de natureza jurídica de interesse público e aconselhadas pela legislação;

VIII - O pronunciamento sobre consultas a serem formuladas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário, se determinado pela Mesa Diretora;
IX - Elaborar minutas de contratos e emitir pareceres prévios sobre processos administrativos em geral, inclusive licitatórios e disciplinares, a serem definidos por ato da Mesa;
X - Examinar contratos, convênios e outros instrumentos de natureza não judicial, em que a Câmara Municipal figurar como parte integrante;
XI - O pronunciamento prévio com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação da Mesa Diretora, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Câmara Municipal;
XII - A proposição à Mesa Diretora de medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
XIII - O pronunciamento, quando solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que nele possa influir, como condição de seu prosseguimento;
XIV - O desempenho de outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por qualquer membro da Mesa Diretora.
Parágrafo Único - Fica vedado ao Procurador Geral Legislativo a defesa dos interesses pessoais dos membros da Câmara Municipal de São Mamede/PB, mesmo que no exercício de suas atividades parlamentares.

SEÇÃO II

Art. 3º - O cargo de Procurador Geral Legislativo, nomeado em comissão, através de Portaria expedida pelo Presidente da Casa, compete, sem prejuízo de outras atribuições:
I - Chefiar a Procuradoria, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação;
II - Despachar diretamente com a Mesa Diretora e o Presidente da Casa;
III - Receber as citações iniciais ou comunicações referentes a ações e processos ajuizados contra a Mesa Diretora ou seus membros, ou nos quais deva a Procuradoria intervir;
IV - Encaminhar à Mesa Diretora para deliberação os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;
V - Determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal de São Mamede/PB;

VI- Delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente quando for o caso;
VII - Indicar seu substituto em seus impedimentos, ausências temporárias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;
VIII - Autorizar, mediante delegação de competência da Mesa Diretora:
a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;
b) dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da orientação jurisprudencial dominante;
c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens a serem executados.

Art. 4º - O quadro de Procurador Geral da Câmara Municipal será constituído de 1 (um) cargo de Procurador Geral Legislativo, disposto da seguinte forma:
§ 1º 01 (uma) vaga de Procurador Geral Legislativo, destinada privativamente a bacharel em direito, com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ 2º O Procurador receberá uma gratificação de R$ 3.500,00 (Três Mil e quinhentos Reais) mensais, através de dotação orçamentária específica.

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2020, gerando efeitos financeiros a partir de sua vigência.

Art.6º - Ficam revogados todas as disposições contrárias à esta Lei.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de São Mamede/PB – Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2019.

Umberto Jefferson De Morais Lima
Prefeito Constitucional